

## **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015**

*Detalha a Resolução Normativa - RN nº 386 de 9 de outubro de 2015, para dispor sobre a avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, pelo Programa de Qualificação de Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.*

*A Diretora de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõe a Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015 o inciso XVI do art. 23, os incisos V e VI do art.23-D, a alínea "a" do inciso I do art.76 e a alínea "a" do inciso I do art.85; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:*

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º Esta Instrução detalha a Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015, para dispor sobre a avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base de 2015, pelo Programa de Qualificação de Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Seção I**

*Dos Sistemas de Informação Utilizados para o Cálculo dos Indicadores*

*Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base os Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 30 de abril do ano seguinte ao ano-base avaliado.*

###### **Seção II**

*Dos Critérios a Serem Utilizados Para Cálculo do Índice de Desempenho das Dimensões*

*Art. 3º A qualificação das operadoras avaliará, por competência anual, o desempenho das operadoras com registro ativo junto a ANS e que prestarem tipo de atenção à saúde Médico-Hospitalar com ou sem Odontologia ou Exclusivamente Odontológico, nos doze meses do ano avaliado.*

§ 1º Somente serão incluídas no cálculo do IDSS as operadoras que possuírem beneficiários em todos os meses do ano-base em pelo menos um dos tipos de atenção à saúde dispostos no caput.

§2 º As operadoras que iniciarem suas atividades no decorrer do ano-base analisado só serão avaliadas no período seguinte.

§3 º As operadoras que ampliarem o tipo de atenção à saúde prestada no decorrer do ano-base analisado só terão avaliação do novo tipo de assistência no período seguinte.

Art. 4º A operadora receberá zero no respectivo indicador, sendo esse valor incluído no cálculo de seu IDSS, quando no sistema de informações:

- a) inexistir dados acerca do ano-base avaliado em 30 de abril do ano seguinte; e
- b) apresentar inconsistência nos dados necessários ao cálculo do respectivo índice de desempenho.

§ 1º Especificamente nos indicadores que tenham o SIP como fonte de dados, a pontuação zero será aplicada a operadora que:

- a) não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano-base avaliado até 30 de abril do ano seguinte;
- b) informar eventos, beneficiários e despesas com valores repetidos (maiores que zero) em dois ou mais trimestres do SIP do ano-base avaliado; ou
- c) informar eventos, beneficiários e despesas com valores iguais a zero em um ou mais trimestres do SIP do ano-base avaliado; ou

§ 2º Especificamente nos indicadores que tenham o DIOPS como fonte de dados, a pontuação zero será aplicada às operadoras que não enviarem dados referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 30 de abril do ano seguinte.

§ 3º Considera-se inconsistência de dados como aquele que sejam:

- I - discrepantes por terem valores atípicos;
- II - divergentes em arquivos ou sistemas em que estejam informados;
- III - incoerentes; ou
- IV - insuficientes.

Art. 5º A ANS não usará qualquer critério de arredondamento dos resultados dos indicadores e de suas respectivas pontuações, assim como dos resultados dos

*Índices de Desempenho das Dimensões e do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, durante o processamento dos dados serão mantidas todas as casas decimais após a vírgula que sucede os números inteiros, advindas dos programas computacionais.*

*Seção III*

*Dos Indicadores*

*Art. 6º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados serão disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras.*

*§ 1º A primeira disponibilização referente ao ano-base 2015 será efetuada em até 30 dias da publicação desta IN.*

*§ 2º Eventuais alterações serão disponibilizadas no referido endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras e serão informadas por aviso no espaço operadoras durante 30 dias a contar da alteração.*

*Seção IV*

*Dos Questionamentos aos Resultados Preliminares*

*Art. 7º Depois de disponibilizados os resultados preliminares, as operadoras terão quinze dias para enviar os questionamentos. Parágrafo único. As regras, as informações e o sistema de troca de arquivos entre a ANS e as operadoras sobre o processo de questionamento encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras.*

*CAPÍTULO III*

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.*

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA